



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 31/01/2024

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Cria a Subprocuradoria de Celeridade Processual junto aos Tribunais.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Criar a Subprocuradoria de Celeridade Processual junto aos Tribunais, vinculada à Procuradoria-Geral de Defesa das Prerrogativas da OAB/DF.

Art. 2º Fica designada a advogada Desirée Gonçalves de Sousa, inscrita na OAB/DF sob o N. 51.483, para exercer o cargo de Subprocuradora-Geral de Celeridade Processual junto aos Tribunais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Diretor de Prerrogativas da OAB/DF